

Relatório Anual de Atividades 2023

Índice

1- Introdução

2- Enquadramento

3- Atividade desenvolvida pela CTA

4- Atividade desenvolvida pelas entidades que constituem a CTA

Comissão Técnica Amianto (CTA)

1. Introdução

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) com amianto gerados, de entre as atribuições da Comissão Técnica Amianto (CTA), referem-se a articulação da informação entre as diferentes entidades que a constituem, nos termos do Despacho interministerial n.º 10401/2015, de 18 de setembro, bem como a elaboração do seu relatório anual de atividades, a submeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do trabalho e da saúde, até 31 de março do ano seguinte ao que reporta.

2. Enquadramento. Informação a disponibilizar

Conforme consta do Despacho nº 10401/2015, de 18 de setembro, a informação a tratar, e a disponibilizar, pelos Membros CTA inclui as atividades que a seguir se referem:

Membro CTA	Informação a disponibilizar para o relatório anual da CTA
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	➤ Caracterização da produção e gestão de RCD com amianto ➤ Ações de sensibilização realizadas em sede de gestão de RCD com amianto ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à APA, e respetiva pronúncia, com indicação da respetiva área e âmbito ➤ Situações reportadas pelos produtores de RCD com amianto, sobre a não devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) devidamente preenchidas e validadas pelo destinatário final dos resíduos, conforme previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro
Direção-Geral da Saúde (DGS)	➤ Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportem riscos de exposição a RCD com amianto, em matéria de saúde pública e ambiental ➤ Divulgação de informação no âmbito da saúde pública e da saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacte e dos resultados das ações desenvolvidas ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à DGS e respetiva pronúncia ➤ Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro

Comissão Técnica Amianto (CTA)

Membro CTA	Informação a disponibilizar para o relatório anual da CTA
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	➤ Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual versão, detetados no âmbito de ações de inspeção realizadas a operadores de gestão de resíduos ➤ Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	➤ Caracterização das Notificações e Autorizações emitidas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 10401/2015, de 18 de setembro ➤ Número de visitas inspetivas no âmbito das autorizações concedidas, bem como outras visitas inspetivas realizadas neste domínio e as medidas adotadas ➤ Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de segurança e saúde no trabalho no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas ➤ Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro
Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)	➤ Empresas com habilitação para realizar o transporte de mercadorias perigosas em que se incluem os RCD com amianto friável, conforme o artigo 8.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro ➤ Ações de fiscalização realizadas ao transporte terrestre de RCD com amianto friável, seus resultados e as medidas tomadas ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos ao IMT e respetiva pronúncia

Do mesmo modo, a partilha de informação entre a APA e a ACT, visando o acompanhamento anual do fluxo dos RCD com amianto, possibilitando o seu rastreio desde a fase da obra até à sua eliminação em aterro, a facultar até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao que reporta, deve observar o estabelecido no Despacho n.º 10401/2015 (Artigo 3.º), conforme a seguir mencionado:

Comissão Técnica Amianto (CTA)

Entidade	Informação a disponibilizar (anual)
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	➤ Assegurar o tratamento de informação no âmbito do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR), no que se refere aos operadores licenciados para a gestão de RCD com amianto, às quantidades de RCD com amianto encaminhadas para os operadores de gestão de resíduos licenciados e às quantidades geridas por municípios ou sistemas multimunicipais ➤ Proceder ao controlo operacional e administrativo das transferências de resíduos em território nacional, para e de outro país, assegurando a informação sobre as quantidades de resíduos transferidas e seu destino
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	➤ Notificações apresentadas pelos operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos RCD com amianto e pelos municípios ou sistemas multimunicipais, sobre a atividade de recolha, transporte e armazenamento temporário de RCD com amianto provenientes de obras particulares ➤ Pedidos submetidos no âmbito de planos de trabalho de demolição e remoção de materiais contendo amianto (MCA), incluindo informação sobre: ○ Identificação das empresas que solicitaram a autorização; ○ Locais onde se realizaram trabalhos de remoção dos MCA; ○ Quantidades estimadas de MCA a remover, por tipo de material (friável/não friável) e por empresa; ○ Destinatários dos RCD com amianto gerados; ○ Autorizações Concedidas/Não concedidas, no âmbito de planos de trabalho submetidos para demolição e remoção de MCA

3. Atividade desenvolvida pela CTA

Conforme acima mencionado, encontram-se representadas na CTA várias entidades envolvendo áreas multidisciplinares (ambiente, saúde, trabalho), a referir a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) que preside, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Comissão Técnica Amianto (CTA)

O Regulamento de funcionamento da CTA prevê a realização de duas reuniões plenárias anuais, a primeira foi realizada 26 de junho de 2023, na qual foi feito o ponto de situação sobre as duas situações remetidas à APA de edifícios abandonados contendo amianto bem como a análise de uma nova situação e fez-se um ponto de situação das atividades exercidas por cada membro da Comissão.

Realizou-se a segunda reunião plenária a 6 de dezembro de 2023, teve como foco a criação do plano de atividades para 2024 e a análise da revisão da Portaria do amianto.

As duas reuniões ocorreram em plataforma digital.

4. Atividade desenvolvida pelas entidades que constituem a CTA

4.1 Agência Portuguesa do Ambiente

Caracterização da produção e gestão do fluxo de RCD com amianto

Os agentes económicos dispõem do prazo até 31 de março para reportar na plataforma eletrónica da APA (SILIAmb), os dados de produção e gestão de resíduos relativos ao ano transato. Desta forma, não é, ainda, possível reportar os dados de 2023. Quando os dados estiverem disponíveis, será efetuada uma adenda ao Relatório contendo os dados de produção e gestão de RCD com amianto atualizados a 2023.

Participação em ações de informação e sensibilização

Em 2023, foram realizadas cinco ações de formação/seminários no âmbito dos fluxos específicos de resíduos, que abrangeram a aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 18 de fevereiro, sobre a gestão dos RCD com amianto.

Caracterização dos pedidos de informação e das denúncias sobre “amianto”

Em 2023, foram endereçados à Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos da APA, 76 pedidos de informação por escrito, assumindo maior relevância os pedidos provenientes de particulares, seguindo-se as empresas (de gestão de condomínios/ de transporte RCDA/ de construção civil/ de consultores/ outras), e logo a seguir as entidades (Municípios/ Associações/ Entidades Públicas/ outras).

Comissão Técnica Amianto (CTA)

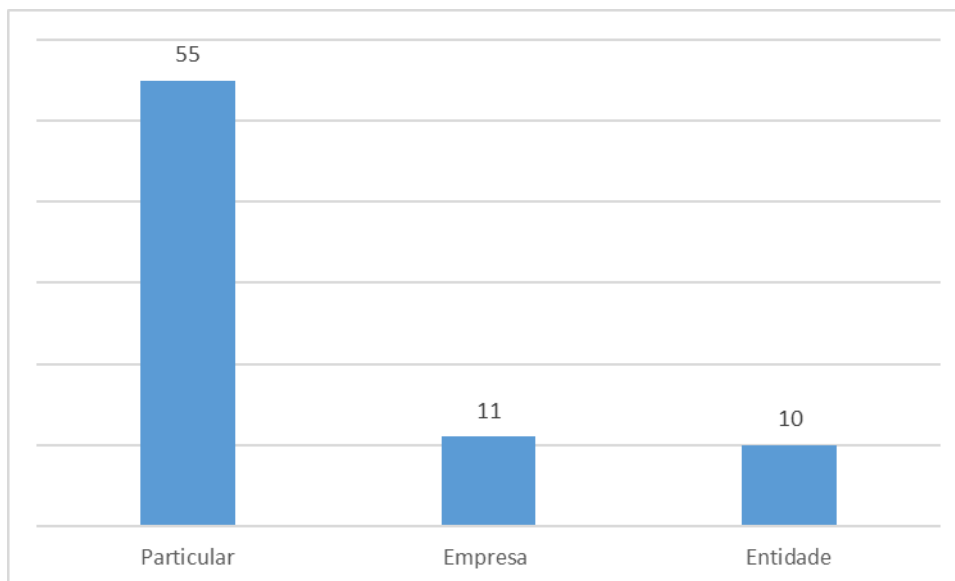


Figura 1 – Pedidos de informação. Tipologia de entidade

As questões colocadas reportavam a:

- Encaminhamento de RCD com amianto. OTR licenciados.
- Requisitos a cumprir no transporte particular/empresa de RCD com amianto.
- Empresas reconhecidas para procederem à remoção de MCA.
- Proximidade de habitações contendo MCA. Perigos para a saúde.
- Presença de MCA. Obrigatoriedade de remoção.
- Remoção de MCA. Boas práticas.
- Remoção de MCA. Financiamento/Apoios.
- Armazenamento preliminar.
- Responsabilidades dos Municípios.
- Proteção para os trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.
- Exigências para empresas de construção civil estarem aptas a retirar coberturas com amianto.
- Qualidade do ar.
- Roupa e fita de estore.

Foram, também, veiculadas à Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos da APA, 8 denúncias (todas por particulares) por escrito, que refere o fato de estarem de RCD com amianto expostos ao ar livre, deposição ilegal e a prática incorreta das empresas de construção civil. As denúncias apresentadas por entidades, na sua maioria consideravam que a APA possui competências de fiscalização e, nessas situações efetuou-se o devido esclarecimento ou reencaminhou-se para as entidades competentes.

Guias de acompanhamento de RCD com amianto

Conforme consta da Portaria n.º 40/2014, o produtor dos RCD com amianto pode reportar à APA, as situações de não devolução das e-GAR pelos operadores de tratamento de resíduos, ou de eventuais anomalias no preenchimento das e-GAR, verificando-se que em 2023 não foram reportadas situações irregulares. De referir que a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, estabelece que o destinatário deve adotar as diligências necessárias para que a e-GAR fique concluída no prazo máximo de 30 dias após receção dos resíduos, sendo da responsabilidade do produtor/detentor dos resíduos a conclusão da mesma.

4.2 Direção-Geral da Saúde (DGS)

Pedidos de informação e respetiva pronúncia

Em 2023, foram enviadas por escrito, à Direção-Geral da Saúde, 8 questões relacionadas com riscos associados à saúde e à gestão adequada de materiais com amianto. Destas questões 6 foram apresentadas por particulares e 2 por entidades da administração pública. Para além dos esclarecimentos prestados por escrito, a Direção-Geral da Saúde prestou, também, diversos esclarecimentos por telefone.

Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportaram riscos de exposição a RCD com amianto

Tendo em atenção o teor de algumas das exposições, foi efetuado o seu encaminhamento para outras entidades competentes na matéria. Para determinadas situações foi solicitada a intervenção da respetiva Administração Regional de Saúde/Unidade de Saúde Pública para avaliação do risco para a saúde pública e definição de eventuais medidas a tomar.

Divulgação de informação no âmbito de saúde pública e saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto

Foi efetuada a atualização da informação constante da página da internet da Direção-Geral da Saúde em Saúde A a Z, relativamente a Amianto/Asbestos.

4.3 Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

Não foi disponibilizada informação pela ACT. Na adenda ao relatório a ser efetuada tal como indicado em 4.1 será igualmente inserida esta informação.

4.4 Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

Não foi disponibilizada informação pelo IMT. Na adenda ao relatório a ser efetuada tal como indicado em 4.1 será igualmente inserida esta informação.

4.5 Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro na sua atual versão

Foi registada no Sistema de Gestão Interna da IGAMAOT, uma contraordenação relacionada com o número 2 da alínea yy do art.º 117 do Decreto-Lei nº 102-D/2020 em relatório relativo a ação de inspeção realizada em 2023.

Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto

No que concerne às denúncias sobre práticas incorretas na gestão de RCDA, nomeadamente por parte dos Operadores de Gestão de Resíduos (OGR), as mesmas deverão ser preferencialmente comunicadas às autoridades regionais de resíduos territorialmente competentes (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional), devendo, em última instância, ser encaminhadas à IGAMAOT.

Contudo, durante o ano de 2023, a IGAMAOT rececionou quatro denúncias, as quais reportavam situações de incorreta gestão RCDA ao nível da remoção e acondicionamento dos materiais contendo amianto, assim como da gestão dos respetivos RCD gerados. As mencionadas denúncias, foram encaminhadas por esta Inspeção-Geral para outras entidades, tais como, Câmara Municipal, CCDR, ACT, DRAPN e ICNF.

Nas restantes ações de inspeção a OTR foram verificados os requisitos legais associados à receção e deposição de RCDA.